

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 337, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 43/2022-CEDF, de 29 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00206206/2018-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Centro Educacional Dinâmico, situado no Módulo V, Lote 22, Loja 1 - Sobreloja - Estância Mestre D'armas, Planaltina - Distrito Federal, mantido por VP Ramos Educacional Dinâmico - ME, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.604.757/0001-07; por não ter cumprido as exigências cabíveis, conforme legislação.

Art. 2º Advertir a mantenedora VP Ramos Educacional Dinâmico - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.604.757/0001-07, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2022-CEDF, de 5 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta nos processos 00080-00055180/2020-21 e 00080-00055191/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica da Unyleya Escola Técnica - UnYtech, situada na Avenida Jacarandá S/N, Lote 16, 1º Pavimento, Loja 102, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Nova Educação Ltda., situada no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 09295308/0001-86.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio, de forma presencial e na modalidade a distância, de Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Estética, todos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos I a VIII do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 52/2022-CEDF, de 5 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00061166/2022-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, do Centro Educacional 02 do Cruzeiro, situado na Quadra 805, lote 2, Área Especial, Cruzeiro Novo, Cruzeiro, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por adesão ao curso autorizado pela Portaria nº 217, de 2022-SEE-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2022-CEDF, de 5 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00010008/2020-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2026, o Centro de Ensino Grau Técnico - Unidade Brasília, situado na Q SHC/S CR 502 Bloco A, nº 31, Loja 13, Andar 1 - Brasília - Distrito Federal, mantido pela GT Brasília Cursos Técnicos Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 35.845.009/0001-88.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, de forma presencial.

Art. 3º Autorizar os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, ambos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Aprovar os Planos de Curso dos cursos ora autorizados, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do citado parecer.

Art. 7º Registrar os cursos técnicos de nível médio ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, para fins de validade nacional.

Art. 8º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 261/SEE/SUPLAV, de 08 de setembro de 2021, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, conforme atribuições estabelecidas nos termos do inciso VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021 e os demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 878.720,00 (oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e vinte reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Brazlândia, Guarará, Núcleo Bandeirante, Planaltina, São Sebastião e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0296, conforme Ofícios nos 3555, 3559, 3560, 3561, 3562, 3567, 3568, 3569, 3578, 3607, 3608, 3609, 3610, 3611, 3612, 3613, 3614, 3615 e 3647, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
2	CRE GUARÁ	R\$ 165.000,00	R\$ 251.720,00	R\$ 416.720,00
3	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
4	CRE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
5	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
6	CRE TAGUATINGA	R\$ 50.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 170.000,00
	TOTAL	R\$ 365.000,00	R\$ 513.720,00	R\$ 878.720,00

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de abril de 2022

Processo: 00080-00001716/2022-50. Interessado: Maria Salome Alvarado Macias

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00001716/2022-50, HOMOLOGO o PARECER Nº 39/2022-CEDF, de 29 de março de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de